



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N. 148/SES.GDGSET.GP, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Estabelece a dotação de equipamentos relacionados à segurança institucional do Tribunal Superior do Trabalho que necessitam, para aquisição, de autorização do Exército Brasileiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as disposições normativas constantes dos arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e o Sistema Nacional de Armas (Sinarm),

considerando a relevância da segurança institucional para garantir o livre e independente exercício das missões constitucionais do Poder Judiciário,

considerando os artigos 5º e 6º da [Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 4, de 28 de fevereiro de 2014](#), que outorga ao Presidente do Tribunal a definição do armamento, modelo, calibre, munição e demais equipamentos de segurança a serem adquiridos pela instituição, atendendo à análise técnica prévia da unidade de segurança institucional do órgão,

considerando o disposto no [ATO TST.DILEP.SEGPES.SIS.GP Nº 68/2021](#), que regulamenta a atividade funcional dos agentes e inspetores do Tribunal Superior do Trabalho no exercício do poder de polícia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma do Anexo Único deste Ato, a dotação de equipamentos relacionados à segurança institucional do Tribunal Superior do Trabalho que necessitam, para aquisição, de autorização do Exército Brasileiro.

Parágrafo único. A dotação, por motivos de segurança, é documento reservado nos termos do inciso III do artigo 20 do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP nº 40, de 11 de dezembro de 2018](#).

Art. 2º A aquisição dos equipamentos de segurança, elencados na dotação

do Tribunal, deverá ser aprovada pelo Presidente do TST e, posteriormente, encaminhada para autorização do Exército Brasileiro.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá delegar ao Diretor-Geral da Secretaria o procedimento descrito neste artigo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [ATO TST.SIS.GP nº 181, de 15 de maio de 2020](#).

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.